



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 228/2023



Protocolo: 047442



19/06/2023 16:28
Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 228 /2023

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
PRESENÇA DO CONSELHO TUTELAR
NAS PARADAS GAYS (LGBTQIA+) DO
MUNICÍPIO DE BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º - Fica determinado que nas paradas gays (LGBTQIA+) que ocorrerem no município de Betim é obrigatório a presença do Conselho Tutelar do Município.

Parágrafo primeiro: Os organizadores do evento deverão comunicar a data, local e horário da realização da parada gay (LGBTQIA+) ao Conselho Tutelar, com no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: O não cumprimento dessa dessa lei implicará no embargo do evento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 19 de junho de 2023.


Gilson Sousa de Carvalho
Gilson da Autoescola
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

JUSTIFICATIVA

O histórico das paradas gays (LGBTQIA+) pelo país demonstra que, em muitos casos, houve exagero nas campanhas e pautas defendidas, especialmente no que se refere ao elemento religioso. Na edição de número 15, realizada em São Paulo no ano de 2017, pessoas seminuas desfilaram tentando representar personagens bíblicos numa suposta campanha de uso de preservativos.

Considerando que tantos os temas defendidos nessas paradas gays (LGBTQIA+), como também o fato de boa parte de seus integrantes participarem do evento quase desnudos, é possível que tais situações possam ser sensíveis à crianças e ao adolescentes, razão pela qual a presença do Conselho Tutelar será relevante, na medida em que avalia esses possíveis excessos e fiscaliza também a presença ou não de pais ou responsáveis.

Câmara Municipal de Betim, 19 de junho de 2023.



Gilson Sousa de Carvalho
Gilson da Autoescola
Vereador